
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 1990

* Este Decreto Legislativo possui numeração repetida, conforme Decreto Legislativo acima, porém, tratam de assuntos diversos.

Dispõe sobre a realização de plebiscito na localidade de Santa Luzia do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizada, nos termos do Art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990, a consulta prévia, através de Plebiscito, à população residente e domiciliada na área territorial a ser desmembrada de Ourém, para a criação de novo município, sob a denominação de Santa Luzia do Pará, com a finalidade de certificar sua vontade de emancipar-se política e administrativamente.

Art. 2º - A área territorial, cujos habitantes serão consultados, conformar-se-á nos limites definidos pelo Rio Caeté, com início na foz do Rio Grande, até a foz do Rio Curi, e por este até sua nascente, e daí seguindo em linha reta até o Igarapé Jeju, seguindo-se o curso até sua foz no Rio Peritoró, indo por este até sua nascente e daí pelo paralelo no sentido Oeste até encontrar o divisor aquário dos Rios Guamá e piriá, seguindo pelo divisor até a foz do Rio Tauari, seguindo-lhe o curso até sua foz no Rio Guamá, indo por este até a foz do Igarapé Tininga, acompanhando-o até a sua nascente e daí, em linha reta, até encontrar o Igarapé Arioré com a quarta travessa, seguindo por este Igarapé até a foz do Igarapé Furacão, subindo-lhe o curso até sua nascente e deste ponto vai em linha reta até a foz do Rio Grande, ponto inicial, conforme mapa anexo.

* Os Arts. 1º e 2º deste Decreto Legislativo tiveram suas redações alteradas pelo Decreto Legislativo nº 08, de 25 de abril de 1991, publicado no DOE Nº 26.960, de 02/05/1991.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 e consulta prévia, mediante plebiscito à população domiciliada na área territorial do pretense Município de Santa Luzia do Pará, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Ourém transformá-la em Município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito, tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o artigo 19º da Lei Complementar Estadual nº 001/90 de 18 de janeiro de 1990.”

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE AGOSTO DE 1990.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO NASCIMENTO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 26.799, de 04/09/1990.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do
Estado do Pará.